CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 29/2018

Autoria: Vereador José Francisco de Moura Campos
Data de Apresentação: 21/06/2018

Ementa: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Tropeira de Laranjal Paulista.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) comissão(ões) para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Regina Maria de Araújo Abdala (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Rodrigo Marson Marcon (Presidente)
José Roque de Camargo (Relator)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 21/06/18

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Projeto de Lei nº 29 de 2018

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural Tropeira de Laranjal Paulista

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista aprova:

Art. 1°- Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Tropeira de Laranjal Paulista inscrita no CNPJ 21.004.884/0001-22, com sede a Rua Dr. Júlio Preste, 277, Centro, nesta cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2° A Associação Cultural Tropeira de Laranjal Paulista está inscrita no Conselho Municipal de Turismo de Laranjal Paulista, desde 30 de junho de 2015.

Art. 3° A Associação Cultural Tropeira de Laranjal Paulista tem como finalidade desenvolver e promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, prestando serviços relevantes na preservação da memória e da cultura tropeira de Laranjal Paulista.

Art. 4° Ficam assegurados à referida associação, todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 362
Data: 21/06/2018 Horário: 08:55
Legislativo - PL 29/2018

Laranjal Paulista, 14 de junho de 2018

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A entidade Associação Cultural Tropeira de Laranjal Paulista tem caráter cultural, desportivo, educacional, assistencial, de desenvolvimento comunitário, promoção de segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento conservável, promoção do voluntariado, promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos.

Tem como finalidade cooperar com órgãos públicos e privados no desenvolvimento de programas de interesse comunitário, inclusive celebrando convênios e parcerias para consecução de seus objetivos; desenvolver programas e projetos de educação secular e religiosa, de proteção à família, à maternidade, à criança e adolescente, de saúde, proteção de integridade ao mercado de trabalho, de profissionalização, de habilitação e reabilitação às pessoas portadoras de deficiências físicas e a promoção de sua integração à vida comunitária; desenvolver e promover projetos na área de equideocultura centro de tradições do tropeiro, prova de laço, baliza, tambor, rédeas, apartação, ecoterapia, prova de marcha, leilões de muares e quinos, orquestra de viola, grupo de danças folclóricas, museu do tropeiro, cavalgadas, tropeadas, festival de música caipira, feira de artesanatos e de iguarias tropeiras e comemorações do dia e da semana do Tropeiro; desenvolver programas e projetos de turismo rural, cultural, eventos, negócios, desportivos, ecológicos e de pesquisa científicas e promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar multidões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social.

Nobres Pares, perante os fatos, são notáveis os inúmeros benefícios que esta entidade proporciona ao nosso município, diante disso, solicito o apoio de todos no sentido de aprovar esse projeto.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
LARANJAL PAULISTA - SP
Praça Antônio Alves Lima, 135 – cetro – CEP 18500.000
Telefone: 15 3283 3271

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES

INSCRIÇÃO Nº 001

ACTLP – ASSOIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE LARANJAL PAULISTA

A entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL TROPEIRA DE LARANJAL DE LARANJAL PAULISTA – ACTLP inscrita no CNPJ.:21.004.884/0001-22, com sedes a rua Dr. Julio Prestes, 277, centro, nesta cidade de Laranjal Paulista, SP. Está inscrita no Conselho Municipal de Turismo de Laranjal Paulista, sob o número 001 desde 30 de Junho de 2015.

A entidade prestas serviços relevantes na preservação e da memória e da cultura tropeira de Laranjal Paulista, conforme a ela foi conferida através da Lei. 3181 de 28 de Março de 2017 a "Semana Municipal do Tropeiro" a qual é comemorada toda primeira semana de Outubro, com palestras sobre a cultura tropeira e apresentações de danças típicas relacionadas.

Em parceria com o SENAR – Serviço Nacional de Aprendizado Rural, promovem e ministram diversos cursos aos produtores rurais desta cidade.

A entidade está inserida no PDT – Plano Diretor de Turismo, como forte promovedora e desenvolvedora do turísmo rural, fortalecendo o desenvolvimento turísco em conformidade com o título de Município de Interesse Turístico, no qual teve grande participação na diplomação de Laranjal Paulista na Secretaria Estadual de Turismo. Conforme Lei Estadual 16.720 de 15 de Maio de 2018.

A presente inscrição conferida a Associção Cultural Tropeira de Laranjal Paulista é por tempo *indeterminado.*

Laranjal Paulista, 01 de Junho de 2018

Luiz Dias
Presidente
COMTUR – Conselho Municipal de Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 36 – Centro – CEP. 18.500-000 - Laranjal Paulista
Fone (15) 3283-1714 / 3283-8335 – Fax (15) 3283-3417 – Caixa Postal nº 07 -
CNPJ nº 46.634.606/0001-80

DECLARAÇÃO

Referente: Decretação de Utilidade Pública

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, a Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional de Laranjal Paulista, por seu secretário ao final subscrito, DECLARA, que a instituição **ASSOCIAÇÃO CULTURA TROPEIRA DE LARANJAL PAULISTA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.004.884/0001-22, com sede na Rua Dr. Júlio Prestes, nº 277, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista SP, mantém-se em pleno funcionamento, exercendo atividades de caráter *Cultura/Turismo* no município.

A referida Associação não se enquadra nas definições de entidades ou organizações de assistência social, pois os serviços prestados elencados em suas finalidades estatutárias são diversos daqueles elencados no artigo 3º e parágrafos da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993).

A Lei Municipal nº 2.496/2005 estabelece normas para decretação de Utilidade Pública à entidades e Organizações de *Assistência Social*. Entretanto, por analogia, sugere-se que a referida Associação pleiteie a inscrição junto ao *Conselho Municipal de Cultura e/ou Turismo* de Laranjal Paulista.

Desde já agradeço a atenção dispensada, oportunidade na qual renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Laranjal Paulista SP, 29 de maio de 2018.

REINALDO CONTÓ
Secretário de Promoção Social e
Política Habitacional

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente da
ASSOCIAÇÃO CULTURA TROPEIRA DE LARANJAL PAULISTA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.004.884/0001-22 MATRIZ		04/04/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURA TROPEIRA DE LARANJAL PAULISTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACTLP	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR JULIO PRESTES	277	SALA 1

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.500-000	CENTRO	LARANJAL PAULISTA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DILEO@DILEOCONTABILIDADE.COM.BR	(15) 9746-3707

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/04/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Registro Civil de Pessoa Jurídica, Títulos e Documentos
Laranjal Paulista SP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Ao quatro (04) dias do mês de novembro do ano de Dois mil e Treze (2013), às 20 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral, no endereço da Rua Bartolomeu de Gusmão, n° 146, Bairro Centro, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com a presença dos fundadores relacionados ao final, reuniram-se para a realizar a Assembléia Geral de Fundação, eleição da Diretoria e aprovação do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO CULTURA TROPEIRA DE LARANJAL PAULISTA**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor:

a) Discussão e aprovação do Estatuto Social;
b) Designação da sede da Associação;
b) Eleição da Diretoria biênio 2013/2015;
c) Eleição do Conselho Fiscal biênio 2013/2015.

Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a Assembléia, por aclamação, o senhor **WAGNER GARCIA ANTUNES** que, aceitando o encargo, convidou o senhor CÍCERO EDUARDO DE OLIVEIRA para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da Assembléia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelo presente.

Depois de aprovado o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO CULTURA TROPEIRA DE LARANJAL PAULISTA**, ficou consignado como sede da Associação à Rua Bartolomeu de Gusmão, n° 146, Bairro Centro, Laranjal Paulista, SP, CEP 18.500-000, Estado de São Paulo.

Em seguida, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2013/2015. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos:

a) Diretor Presidente: WAGNER GARCIA ANTUNES, brasileiro, solteiro, marceneiro, portador do RG n° 21.197.636 SSP/SP e do CPF n° 112.223.038-92, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu de Gusmão, n° 146, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo;
b) Diretor Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS MENDONÇA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 14.657.673-1 SSP/SP e do CPF n° 089.590.438-18, residente e domiciliado no Bairro Bicame, zona rural, CEP. 18.500-000, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo;

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO 125062 0517AA035593
Luis Angelo Teixeira Jr.
Escrevente Autorizado

c) Primeiro Secretário: CÍCERO EDUARDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pastor, portador do RG n° 11.871.676-1 SSP/SP e do CPF n° 984.482.268-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Joaquim Silveira, n° 38, Bairro Jardim Ambiental, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo;

d) Segundo Secretário: MARCELO VALDRIGHI OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG n° 10.594.444 SSP/SP e do CPF n° 011.401.028-05, residente e domiciliado na Rua Dr. Julio Prestes, n° 338, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo;

e) Primeiro Tesoureiro: JOSÉ ADEMIR LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, domador, portador do RG n° 13.681.924 SSP/MG e do CPF n° 061.773.376-66, residente e domiciliado na Rua Antonio Ponce de Almeida, n° 52, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo;

f) Segundo Tesoureiro: MARCOS ANTONIO RODRIGUES RAMOS, brasileiro, casado, portador do RG n° 16.189.815 SSP/SP e do CPF n° 072.946.498-98, residente e domiciliado no Bairro Abóboras, zona rural, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo;

g) Membros do Conselho Fiscal: ANTONIO VALDECIR BERTO, portador do RG n° 9.365.475 SSP/SP e do CPF n° 998.040.188-53, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, n° 366, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista SP; GUILHERME VINICIUS DE SOUZA ANTUNES, portador do RG n° 40.115.224-8 SSP/SP e do CPF n° 446.922.668-80, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu de Gusmão, n° 146, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista SP; RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA NETO, portador do RG n° 34.541.347-7 SSP/SP e do CPF n° 204.043.848-38, residente e domiciliado no sitio Indaguaçu, Birro da Ponte, zona rural, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista SP; CLÓVIS CARLOS TONUSSI, portador do RG n° 9.101.248 SSP/SP e do CPF n° 020.878.458-67, residente e domiciliado no Sitio Indaguaçu, Bairro da Ponte, zona rural, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista SP; ANTONIO LEONARDO DEFACIO LARA, portador do RG n° 40.378.772-5 SSP/SP e do CPF n° 331.906.948-93, residente e domiciliado na Rua Nicola Deneno, n° 308, Bairro São Roque, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista SP; EDSON ALTIERI, portador do RG n° 40.524.093-4 SSP/SP e do CPF n° 357.808.998-27, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, n° 290, Bairro Jardim Dez de Outubro, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista SP; FÁBIO MARCON, portador do RG n° 23.700.620-0 SSP/SP e do CPF n° 136.614.398-12, residente e domiciliado na Rua Dr. Joaquim Maffei, n° 1101, Bairro Maristela, CEP. 18.510-000, Município de Laranjal Paulista SP; MIGUEL HENRIQUE QUINILATO DE CAMPOS, portador do RG n° 6.826.701 SSP/SP e do CPF n° 835.137.958-15, residente e domiciliado na Av. Cesário Carlos de Almeida, n° 285, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista SP; LUIS GUSTAVO MENDES DE ARRUDA, portador do CPF n° 247.724.978-97, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Antonio Prado, n° 131, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista SP.

Registro Civil de Pessoa Jurídica Títulos e Documentos Laranjal Paulista SP

Colégio Notarial do Brasil AUTENTICAÇÃO 125062 0517AA035594

Luis Angelo Teixeira Jr.
Escrevente Autorizado

Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa deu posse ao Conselho Fiscal e encerrou os trabalhos, determinando que a presente Ata de constituição da ASSOCIAÇÃO CULTURA TROPEIRA DE LARANJAL PAULISTA e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Laranjal Paulista, para as finalidades de direito.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos Laranjal Paulista SP

Laranjal Paulista SP, 04 de novembro de 2013.

Tabelionato Ljal. Pta. - S.P

WAGNER GARCIA ANTUNES
(Presidente)

Tabelionato Ljal. Pta. - S.P

AUTENTICAÇÃO 0517AA035959 125062 Colégio Notarial do Brasil

Luis Angelo Teixeira Jr.
Escrevente Autorizado

CÍCERO EDUARDO DE OLIVEIRA
(1° Secretário)

Tabelionato Ljal. Pta. - S.P

Leinaldo Contó
OABISP 287.907
(advogado)

NOME E ASSINATURA DOS PRESENTES:

NOME	ASSINATURA
Guilherme Vinicius de Souza Antunes	
José Carlos Mendonça	
Silvia Maria	
Rosinda F. da Silva	
Edson Alves	
Antonio Leonardo Defacio	
Miguel Henrique Ruiz Leite de Campos	
[illegible]	
Antonio Ambrozio Berto	

Marcos Antonio P. Pomar	
Luiz Gustavo W. Arruda	
Marcelo Vs/Eniozi Oliveira	
José Adonei Borges dos Santos	
Fernaldo Conto	Fernaldo Conto

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Títulos e Documentos Laranjal Paulista SP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente título foi prenotado no Protocolo sob o nº 5453 deste Cartório, sob nº 5453 NO 24 Laranjal Pta. 27/02/14

Joseane Ap. de Oliveira Sales
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE LARANJAL PAULISTA

Protocolo Nº: PJ 005759
Reg. No 274, Lº A-2 FLS. 148

LARANJAL PAULISTA, 4/04/2014

JOSEANE APARECIDA DE OLIVEIRA SALES
ESCREVENTE

Ao Cartório....:	62,94
Ao Estado.....:	17,89
Ao IPESP.....:	13,25
Reg. Civil.....:	3,31
Trib. Justiça..:	3,31
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	100,70

CARTÓRIO DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA - SP
Fernando Antônio dos Santos Lessa
Oficial de Registro

Colégio Notarial do Brasil AUTENTICAÇÃO 125062 0517AA0359597

Luis Angelo Teixeira Jr.
Escrevente Autorizado

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURA TROPEIRA DE LARANJAL PAULISTA

Eu, **WAGNER GARCIA ANTUNES**, brasileiro, casado, marceneiro, portador do RG n° 21.197.636 SSP/SP e do CPF n° 112.223.038-92, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu de Gusmão, n° 146, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na condição de Presidente da ASSOCIAÇÃO CULTURA TROPEIRA DE LARANJAL PAULISTA, tendo em vista a Nota de Devolução n° 005753 deste CRI para Registro de Alteração do Estatuto Social, venho através desta declarar que:

Conforme preceitua o artigo 24 do Estatuto Social, ficam nomeados como membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes os seguintes associados:

ANTONIO VALDECIR BERTO, portador do RG n° 9.365.475 SSP/SP e do CPF n° 998.040.188-53, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, n° 366, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista SP;

EDSON ALTIERI, portador do RG n° 40.524.093-4 SSP/SP e do CPF n° 357.808.998-27, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, n° 290, Bairro Jardim Dez de Outubro, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista SP;

FÁBIO MARCON, portador do RG n° 23.700.620-0 SSP/SP e do CPF n° 136.614.398-12, residente e domiciliado na Rua Dr. Joaquim Maffei, n° 1101, Bairro Maristela, CEP. 18.510-000, Município de Laranjal Paulista SP.

Primeiro Suplente: ANTONIO LEONARDO DEFACIO LARA, portador do RG n° 40.378.772-5 SSP/SP e do CPF n° 331.906.948-93, residente e domiciliado na Rua Nicola Deneno, n° 308, Bairro São Roque, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista SP;

Segundo Suplente: MIGUEL HENRIQUE QUINILATO DE CAMPOS, portador do RG n° 6.826.701 SSP/SP e do CPF n° 835.137.958-15, residente e domiciliado na

Luis Angelo Teixeira Jr.
Escrevente Autorizado

AUTENTICAÇÃO 0517AA0359598 125062

Av. Cesário Carlos de Almeida, n° 285, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista SP;

Terceiro Suplente: LUIS GUSTAVO MENDES DE ARRUDA, portador do CPF n° 247.724.978-97, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Antonio Prado, n° 131, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Município de Laranjal Paulista SP.

Nestes termos, feitas as alterações sugeridas na Nota de Devolução, requer-se de Vossa Senhoria a reanalise do título e conseqüente averbação.

Laranjal Paulista SP, 13 de março de 2014.

WAGNER GARCIA ANTUNES

(Diretor Presidente – Associação Cultura Tropeira de Laranjal Paulista)

CÍCERO EDUARDO DE OLIVEIRA

(Primeiro Secretário)

REINALDO CONTÓ

(Advogado – OAB/SP 287.907)

Luis Angelo Teixeira Jr.
Escrevente Autorizado

TABELIÃO DE NOTAS - LARANJAL PAULISTA
TABELIÃO : ANDERSON ESTANISLAU DE OLIVEIRA

Reconheço, em documento sem valor economico, por semelhança, a(s) firma(s) de: WAGNER GARCIA ANTUNES(922), CICERO EDUARDO DE OLIVEIRA(15077), REINALDO CONTO(2654). Dou fe.
Laranjal Pta.-SP, 20/03/2014. Em test. da verdade.
[] Edivaldo Pires de Campos [] Pablo D. Barpelli Arruda
[] Ana Claudia M. Correa Lima [] Bruna Dalanezi
Seg:50484851504849524948525052 54 Un.: 4,50 Tot.: R$13,50

Válido somente com selo de Autenticidade
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE LARANJAL PAULISTA

Protocolo N°: PJ 005759
Reg. No 274, L° A-2 FLS. 148
LARANJAL PAULISTA, 4/04/2014

JOSEANE APARECIDA DE OLIVEIRA SALES
ESCREVENTE

Ao Cartório.....:	62,94
Ao Estado.....:	17,89
Ao IPESP.....:	13,25
Reg. Civil.....:	3,31
Trib. Justiça...:	3,31
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	100,70

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CULTURA TROPEIRA DE LARANJAL PAULISTA

CAPÍTULO I – Da sede e finalidade:

Art. 1°. Com denominação ASSOCIAÇÃO CULTURA TROPEIRA DE LARANJAL PAULISTA, também designada pela sigla "ACTLP", é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com capacidade de representação em todo território nacional, sob forma de Associação Civil, autônoma, de Direito Privado, com tempo indeterminado de duração, composta por numero ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou capacidade social, nacionalidade e profissão, sendo constituído de caráter cultural, desportivo, educacional, assistencial, de desenvolvimento comunitário, promoção de segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento conservável, promoção do voluntariado, promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar. Reger-se-á pelo presente estatuto e normas de direito que lhes são aplicáveis.

Parágrafo Único. Tem como sede à Rua Bartolomeu de Gusmão, n° 146, Bairro Centro, Laranjal Paulista, SP, CEP 18.500-000, Estado de São Paulo.

Art. 2° - A Associação Cultura Tropeira de Laranjal Paulista tem como finalidade:

I. Desenvolver e promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
II. Desenvolver, promover e executar projetos, programas do consórcio de municípios que integram o circuito cultural "Caminho dos Tropeiros";
III. Cooperar com órgãos públicos e privados no desenvolvimento de programas de interesse comunitário, inclusive celebrando convênios e parcerias para consecução de seus objetivos;
IV. Desenvolver programas e projetos de educação secular e religiosa, de proteção à família, à maternidade, à criança e adolescente, de saúde, de proteção da integridade ao mercado de trabalho, de profissionalização, de habilitação e reabilitação às pessoas portadoras de deficiências físicas e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V. Desenvolver e promover projetos na área de equideocultura, centro de tradições do tropeiro, prova do laço, baliza, tambor, rédeas, apartação, ecoterapia, prova de marcha – de muares e equinos -, leilões de muares e equinos, orquestra de viola, grupo de danças folclóricas, museu do tropeiro, cavalgadas, tropeadas, festival de músicas caipira, feira de artesanatos e de iguarias tropeiras e comemorações do dia e da semana do Tropeiro;
VI. Desenvolver programas e projetos de turismo rural, cultural, eventos, negócios, desportivos, ecológicos e de pesquisas científicas.
VII. Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar multidões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;

Luis Angelo Teixeira Jr.
Escrevente Autorizado

Parágrafo Único. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 3°. A Associação Cultura Tropeira de Laranjal Paulista, terá um Regulamento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4° A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, inclusive instituindo Centros de Tradições Tropeiras, departamentos, comissões de trabalhos e assessorias, as quais se regerão pelo Regimento Interno nos termos do artigo 3°.

Parágrafo Único. Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviço para a execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando-se o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos da associação.

CAPÍTULO II – Do quadro social, direitos e deveres:

Art. 5°. A Associação Cultura Tropeira de Laranjal Paulista é constituída por número ilimitado de associados e serão admitidos no quadro social desta Associação todas as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções em Assembléias, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso.

Parágrafo único. O interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação e, uma vez aprovada pela maioria dos membros da Diretoria, terá seu nome lançado no livro de associados com indicação de seu numero de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, autorização dos pais ou responsáveis legais;
II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
IV. Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6°. Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores: os que assinarem a Ata de Fundação da Associação;
II. Beneméritos: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

Luis Angelo Teixeira Jr.
Escrevente Autorizado

III. Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, sempre pro proposta da Diretoria à Assembléia Geral;
IV. Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria e aprovados em Assembléia.

Art. 7°. Serão excluídos do quadro social da Associação Cultura Tropeira de Laranjal Paulista:
I. Mediante solicitação por escrito;
II. Aqueles que prejudicar o bom nome da Associação em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da entidade;
III. Por falecimento;
IV. Os associados que se desligarem do quadro social na forma do inciso II poderão ser readmitidos mediante aprovação da Assembléia;
V. Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento;
VI. Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da entidade, cometer falta e infringir os princípios estatutários;

Art. 8°. São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada com votação da maioria dos membros, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 9°. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:
I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
II. Tomar parte nas Assembléias Gerais e reuniões, exercendo igualdade de direito à opinião em todas as questões;
III. Sugerir a Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação;
IV. Participar de todas as atividades da Associação, inclusive de departamentos e comissões;
V. Comunicar por escrito, aos órgãos da administração da Associação, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas;
VI. Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recursos não perdendo seus direitos de sócios;

Registro Civil de Pessoas Naturais Títulos e Documentos Laranjal Paulista SP
Colégio Notarial do Brasil AUTENTICAÇÃO 125062 0517AA035985
Luis Angelo Teixeira Jr. Escrevente Autorizado

VII. Desligar-se da Associação uma vez quite com suas obrigações, mediante solicitação por escrito.

Art. 10. São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estaduais e regimentais;
II. Acatar as determinações na Diretoria e as resoluções das Assembléia;
III. Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
IV. Colaborar com a Associação nos trabalhos de interesse da comunidade;
V. Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos dos quais a entidade se propõe;
VI. Pagar pontualmente as obrigações assumidas a Associação;
VII. Aceitar os cargos e quaisquer incumbências que lhes forem dadas pela Associação, ressalvados os casos de força maior;
VIII. Participar de comissões técnicas, de estatuto e de trabalho, quando organizados pela Associação e se para tal forem convocados.

Art. 11. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente por obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO III – Da Administração, das Competências e Estrutura dos órgãos:

Art. 12. A Associação Cultura Tropeira de Laranjal Paulista será administrada por:

I. Assembléia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembléia Geral órgão soberano da vontade social, constituir-se-a dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
III. Decidir sobre extinção da entidade;
IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V. Aprovar Regimento Interno;
VI. Anular atos da Administração da Instituição ou demais órgãos diretivos contrários ao disposto neste Estatuto.
VII. Aprovar as contas.
VIII. Destituir os administradores.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
125062
0517AA0359586

Luis Angelo Teixeira Jr.
Escrevente Autorizado

Parágrafo Único. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação é inteiramente gratuita.

Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
II. Discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço de acordo com parecer do Conselho Fiscal;
III. Resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
IV. Promover a responsabilidade de qualquer membro dos órgãos diretivo da Associação, determinando o seu afastamento, caso necessário.

Art. 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria;
II. Pelo Conselho Fiscal;
III. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em Segunda convocação com qualquer numero de associados.

Art. 18. A diretoria executiva constitui o órgão de execução de todas as atividades da Associação formada por: um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro tesoureiro e Segundo tesoureiro.

§ 1°. O manado da Diretoria será de dois (02) anos, com direito a uma reeleição consecutiva.

§ 2°. Em caso de vacância, o mandado será assumido pelo respectivo suplente ou eleito novo membro da Diretoria até o seu término.

Art. 19. Compete a Diretoria:

I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
II. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual;
III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
IV. Contratar e demitir funcionários;
V. Elaborar o Regimento Interno da Instituição;
VI. Aceitar ou negar o ingresso de novos associados.

Luis Angelo Teixeira Jr.
Escrevente Autorizado

Art. 20. A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação Cultura Tropeira de Laranjal Paulista, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
III. Presidir a Assembléia Geral;
IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V. Praticar os atos necessários à Administração da Associação.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. Compete ao Primeiro Secretário:

I. Secretariar as reuniões de Diretoria da Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
II. Publicar, registrar e divulgar todos os atos e as noticias das atividades da entidade;
III. Exercer outras funções delegadas pelo Presidente da Associação.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Secretário:

I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesouro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuição dos associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro tesoureiro.

Luis Angelo Teixeira Jr.
Escrevente Autorizado

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1°. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2°. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
III. Apreciar os balanços e inventários que acompanha, o relatório anual da Diretoria;
IV. Opinar sobre a aquisição e de bens, por toda parte da instituição;
V. Emitir parecer sobre as conatas da Associação.

Parágrafo Único. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27. Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, fundos ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

CAPÍTULO IV – Das Eleições:

Art. 28. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser comprovada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo.

Parágrafo Único. Não havendo esta providencia, a eleição será realizada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

Art. 29. São inelegíveis e não podem concorrer:

I. Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
II. Os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 30. O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da Associação ou a comissão eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

I. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes;

Colégio Notarial do Brasil AUTENTICAÇÃO 0517AA035589 125062

Luis Angelo Teixeira Jr.
Escrevente Autorizado

II. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;
III. O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do prazo de registro;
IV. O numero de cada chapa será definido com o presidente da Associação ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;
V. Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 31. Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de 30 (trinta) dias e para se candidatar, há mais de 3 (três) meses.

Art. 32. Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela Associação.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio e Fonte de Recursos:

Art. 33. O patrimônio da Associação Cultura Tropeira de Laranjal Paulista será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxiliados, donativos em dinheiro entre outros.

Art. 34. A Associação terá como fonte de recurso:
I. As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
II. As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
III. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas ou estrangeiras não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
IV. As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 35. A Associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único. Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 36. Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 37. A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a quem estejam vinculadas.

Luis Angelo Teixeira Jr.
Escrevente Autorizado

Art. 38. Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Laranjal Paulista.

Art. 39. A Associação não constituirão patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 40. Será apresentado até o dia 31 de outubro de cada ano, pela diretoria à Assembléia Geral, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, devendo constar especificadamente a receita e a despesa, segundo as normas adotadas e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral e o Conselho Fiscal terão até o dia 30 de outubro para a aprovação da peça orçamentária por decurso do prazo, valerá a proposta feita pela diretoria a Assembléia Geral.

Art. 41. Constitui receitas da Associação Cultura Tropeira de Laranjal Paulista:

I. Contribuições e mensalidades dos sócios;
II. Doações;
III. Subvenções;
IV. Convênios e Parcerias.

Art. 42. As despesas da Associação serão autorizadas pela Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais:

Art. 43. A Associação Cultura Tropeira de Laranjal Paulista será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 44. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 45. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 46. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Laranjal Paulista SP, 13 de março de 2014.

Luis Angelo Teixeira J...
Escrevente Autorizado

WAGNER GARCIA ANTUNES
(Presidente)

CÍCERO EDUARDO DE OLIVEIRA
(Primeiro Secretário)

REINALDO CONTÓ
Advogado – OAB/SP 287.907

TABELIÃO DE NOTAS - LARANJAL PAULISTA
RUA NAÇÕES UNIDAS, 72-A - CENTRO - LARANJAL PAULISTA - SP - FONE: 15 3283-1455
TABELIÃO : ANDERSON ESTANISLAU DE OLIVEIRA

Reconheço, em documento sem valor economico, por semelhança, a(s) firma(s) de: WAGNER GARCIA ANTUNES(922), CICERO EDUARDO DE OLIVEIRA(15077), REINALDO CONTO(2654). Dou fé.
Laranjal Pta.-SP, 20/03/2014. Em test. () da verdade.
[] Edivaldo Pires de Campos [] Paulo R. Garpelli Arruda
[] Ana Claudia M. Correa Lima [] Bruna Dalanezi
Seg:50484851504849524948524848850 Un.: 4,50 Tot.: R$13,50

"NÃO SERÁ VÁLIDO ESTE SELO SE APRESENTADO COM QUALQUER EMENDA OU RASURA SEM A CONSEQUENTE RESSALVA"

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE LARANJAL PAULISTA

Protocolo Nº: PJ 005759
Reg. No 274, Lº A-2 FLS. 148
LARANJAL PAULISTA, 4/04/2014

JOSEANE APARECIDA DE OLIVEIRA SALES
ESCREVENTE

Ao Cartório.....:	62,94
Ao Estado.....:	17,89
Ao IPESP.....:	13,25
Reg. Civil.....:	3,31
Trib. Justiça..:	3,31
Condução/Outros:	0,00
TOTAL.....:	100,70

CARTÓRIO DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DA COMARCA DE LARANJAL PAULISTA - SP
Fernando Antônio dos Santos Lessa
Oficial de Registro

AUTENTICAÇÃO 125062 0517AA035952

Luis Angelo Teixeira Jr.
Escrevente Autorizado